



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 27/2022

Projeto de Lei Legislativo nº 003 de 2022.

AUTORES: Mesa Diretora

EMENTA: ENCAMINHA PROJETO DE LEI – Altera o valor do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

PARECER: Pela regular tramitação do Projeto, ante a Constitucionalidade e legalidade. Ao Plenário para análise do Mérito.

RELATÓRIO

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessária à tramitação, discussão e aprovação do **Projeto Lei Legislativo nº 03 de 2022**, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora, tendo por objetivo corrigir o valor do auxílio alimentação, no âmbito do Poder Legislativo de Arroio do Tigre.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

PARECER

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

Inicialmente, vale o registro de que o projeto apresentado Mesa Diretora, quanto a competência, não há óbice à proposta. Dispõe o art. 21, da Lei Orgânica Municipal que é da competência exclusiva da Câmara Municipal eleger sua Mesa Diretora, elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização e política administrativa.

Na mesma linha, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Arroio do Tigre, dispõe em seu art. 10. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela definição das diretrizes e do planejamento da Câmara e compõe-se de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Imprescindível frisar que, embora os valores de diárias de viagens e ressarcimento de despesas sejam questões administrativas, requerem a atenção às aplicações orçamentárias, matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora.

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 003/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, em 12 de abril de 2022.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico